DECRETO Nº 333, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 332, de 03 de janeiro de 2022 que declarou **Situação de Calamidade Pública** no Município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Paramirim;

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da "Ômicron", conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. De forma **excepcional**, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus e ainda, com o intuito de conter o avanço simultâneo de outras doenças virais, **ficam proibidas**, todas as atividades que impliquem em potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I. Eventos ou atividades de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, incluindo celebrações coletivas como shows, festas, recepções de casamento, batizados, aniversários, solenidades de formatura, confraternizações, passeatas e afins;

II. Eventos com a participação de DJs, músicas ao vivo, karaokês e outros congêneres, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º. Como medida de prevenção, continua obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 4º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 6º. Qualquer pessoa poderá relatar (**denunciar**) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19": (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, **a identidade do autor, será mantida em sigilo**.

Art. 7º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito